PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Secretaria Municipal De Ação Social

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OSC: Associação das Entidades Assistenciais de Franca
CNPJ: 04.742.638/0001-59
Endereço: Rua Morchede Elias, 4723 – Jardim Samello V
Valor do repasse: R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)
Tipo de parceria: Termo de Fomento
Tipo de despesa: Custeio (GND 3)
Processo SEI Nº: 3516200.410.00039971/2026-14

Trata-se de processo de inexigibilidade de chamamento público, considerando que os recursos foram destinados à Associação das Entidades Assistenciais de Franca provenientes de subvenção social, autorizada por meio da Lei Municipal nº 9.871, de 24 de setembro de 2026.

O recurso a ser destinado no valor de **R$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais**), será para realização da 47ª Feira da Fraternidade, conforme os objetivos apresentados no Plano de Trabalho, executado anualmente pela OSC.

Pela Associação das Entidades Assistenciais de Franca fora apresentado Plano de Trabalho e todos os documentos exigidos pela Lei 13.019/2014, para a comprovação de sua habilitação jurídica, econômico-financeira e regularidade fiscal.

O procedimento seguirá todos os trâmites da Lei, no que tange à celebração, execução e prestação de contas.

A Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, em seu artigo 31, inciso II, refere-se à possibilidade de inexigibilidade do chamamento público, estabelecendo:

> *"Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*
>
> *I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;*

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4.320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

"§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;(...)"

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

"A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita."

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar

prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Verifica-se que o presente processo se enquadra em hipótese de inexigibilidade de chamamento público, diante da inviabilidade de competição no caso concreto, tendo em vista que os recursos foram destinados especificamente à Associação das Entidades Assistenciais de Franca por meio de subvenção. Dessa forma, considerando a destinação específica dos recursos à referida Organização da Sociedade Civil, resta inviabilizada a realização de procedimento competitivo para a seleção da entidade executora da parceria.

Considera-se ainda, que conforme citado no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, foi autorizado o repasse, através da Lei Municipal nº 9.871, de 24 de setembro de 2026, pelo Poder Executivo para conceder subvenções e auxílios financeiros com recursos orçamentários próprio à entidade em questão.

A exposição acima permite nitidamente a conclusão pela inexigibilidade de chamamento uma vez que a Associação das Entidades Assistenciais de Franca foi escolhida por destinação.

Por todo o exposto, pode-se verificar o cumprimento às exigências legais quanto à inexigibilidade de chamamento público.

Franca, na data da assinatura digital.

Ariela Silva Salgado

Secretária Municipal de Ação Social

Documento assinado eletronicamente por **Ariela Silva Salgado**, **Secretária De Ação Social**, em 13/10/2026, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/franca/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0565853** e o código CRC **5B586311**.

Referência: Processo nº 3516200.410.00039971/2026-14 SEI nº 0565853

DIÁRIO OFICIAL
Acompanhe a Prefeitura
Quinta-feira, 24 de setembro de 2026 - ano 12 - nº 3.100
Diário Oficial Município de Franca

EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.870, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.
(Autoria: Vereador Marcelo Tidy)

"Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Franca o "Dia das Ordens Paramaçônicas", a ser celebrado anualmente em 2 de julho, e dá outras providências."

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Franca o "Dia das Ordens Paramaçônicas", a ser celebrado, anualmente, no dia 2 de julho.

Art. 2º O "Dia das Ordens Paramaçônicas" tem por finalidade reconhecer e valorizar a atuação das organizações paramaçônicas e de seus integrantes, especialmente as atividades de caráter social, filantrópico, educacional, cultural, cívico e de formação cidadã desenvolvidas em benefício da sociedade.

Art. 3º A data instituída por esta Lei poderá ser destinada à realização de atividades que promovam:
I - a divulgação da história, dos princípios e das atividades desenvolvidas pelas ordens paramaçônicas;
II - o reconhecimento das ações sociais, assistenciais, filantrópicas, educacionais e comunitárias realizadas por essas organizações;
III - a valorização do voluntariado, da solidariedade, da fraternidade e do compromisso com o bem comum;
IV - o incentivo à formação cidadã, ética e social de crianças, adolescentes e jovens;
V - o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e
VI - a realização de ações, encontros, palestras, campanhas, homenagens e outras atividades de caráter educativo, social ou institucional relacionadas aos objetivos desta Lei.

Art. 4º Para os fins desta Lei, poderão ser reconhecidas, entre outras organizações de natureza paramaçônica ou vinculadas às suas finalidades sociais e institucionais, aquelas que desenvolvam atividades voltadas à formação cidadã, ao voluntariado, à filantropia, à fraternidade e ao serviço à comunidade.

Parágrafo único. O disposto no caput não restringe o reconhecimento de outras organizações que venham a desenvolver atividades compatíveis com as finalidades previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de setembro de 2026.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 9.871, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção, no valor de R$ 135.000,00, à Associação das Entidades Assistenciais de Franca, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, durante o exercício de 2026, no valor total de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) à Associação das Entidades Assistenciais de Franca, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.742.638/0001-59.

Art. 2º A subvenção autorizada será repassada em parcelas em conformidade com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 3º Para celebração da parceria deverão ser observados os preceitos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais legislações aplicáveis.

Art. 4º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o artigo 1º, é de 31 de dezembro de 2026 sendo que até o dia 31 de janeiro de 2027, a entidade sem fins lucrativos deverá prestar contas perante ao Departamento de Gestão de

Prestação de Contas do Terceiro Setor e Convênios da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 5º São condições para que a instituição receba a subvenção:
I - estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca;
II - haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca;
III - estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;
IV - haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Secretaria Municipal para execução em 2026;
V - estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;
VI - estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
VII - apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. A instituição deverá manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 6º Celebrado o Termo de Fomento, a liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, fica vinculada às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e encaminhamento de requerimento da instituição beneficiária.

§ 1º A Secretaria Municipal de Ação Social, fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

§ 3º A Secretaria Municipal de Ação Social poderá, a qualquer tempo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e mediante decisão fundamentada de seus membros, determinar o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento da parceria.

§ 4º Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:
I - bloqueio: a determinação para que a transferência financeira não seja efetivada enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior;
II - suspensão: a determinação para que a transferência financeira não seja efetivada enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a instituição, o direito à percepção da transferência financeira relativo ao período de suspensão;
III - cancelamento: a determinação para que a transferência financeira não seja efetivada a partir da constatação de determinada situação irregular.

§ 5º A metodologia e os critérios de análise para a avaliação das ações da instituição, bem como para o cumprimento do Plano de Trabalho, devem observar o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
I - acesso e não discriminação dos usuários, assegurando o caráter público do atendimento, vedando-se qualquer comprovação vexatória da necessidade ou de relações de privatização do interesse público;
II - acesso a benefícios e serviços de qualidade;
III - respeito à dignidade, autonomia, privacidade e convivência familiar, comunitária e social do cidadão;
IV - a participação da população no controle das ações em todos os níveis.

§ 6º O apoio e acompanhamento técnico para análise e avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social.

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca
Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13
Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social I Gabinete do Prefeito

Andressa Neves de Oliveira Garcia - Departamento Municipal de Governo
Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB – 46.013 e Chefe do Setor de Imprensa Social
Rafaela Fernanda de M. Barbosa - Chefe do Setor de Diário Oficial
Bruno do Carmo Marques - Chefe do Setor de Comunicação Oficial
José Antônio de Almeida Turqueti - Redator
José Comparini - Fotógrafo

Publicações
E-mail: **diariooficial@franca.sp.gov.br**
Tel. (16) 3711-9088
Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Apoio à imprensa: **imprensa@franca.sp.gov.br**

Tel. (16) 3711-9130

Poder Executivo
Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito
Everton de Paula - Vice-Prefeito
Fernando Luiz Baldochi - Chefe de Gabinete
Petersson Alves Faciroli - Secretário de Administração e Recursos Humanos
Ariela Silva Salgado - Secretária de Ação Social e Presidente do Fundo Social de Solidariedade
Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Inovação e Desenvolvimento
Camila Garcia Gonçalves - Secretária de Educação
Roberto Jorge Saad- Secretário de Esporte e Cultura
Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças
Luiz Henrique Spirlandelli - Secretário de Infraestrutura
Nicola Rossano Costa - Secretário de Meio Ambiente
Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município
Waléria Souza de Mascarenhas - Secretária de Saúde
Osvaldo de Oliveira Júnior - Secretário de Segurança

Poder Legislativo Mesa Diretora
Fransérgio Garcia - Presidente
Marcelo Tidy - Vice-Presidente
Andrea Silva - 1ª Secretária
Zezinho Cabeleireiro - 2º Secretário

MUNICIPIO DE FRANCA:47970769000104
Digitally signed by MUNICIPIO DE FRANCA:47970769000104
Date: 2026.09.24 08:38:06 -03'00'

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal de 2026, aprovado pela Lei nº 9.746, de 11 de dezembro de 2025, crédito adicional suplementar no valor de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na seguinte classificação:

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL
142442030 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL
3213 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social
Fonte/Aplicação: 011007793 TR.SUBV.2026-ASSOC.ENTID.ASSIST.DE FRANCA
33504300 Subvenções Sociais R$ 135.000,00

Parágrafo único. Os recursos para a cobertura do crédito adicional autorizado neste artigo são oriundos de superávit financeiro, verificado no balanço do exercício anterior, na fonte 01 - recursos próprios do tesouro municipal.

Art. 8º A transferência prevista nesta Lei, inclusive critérios de apoio à entidade, metas de atendimento e respectivo valor, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, fica incluída no Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às Entidades sem Fins Lucrativos, da Lei nº. 9.746, de 11 de dezembro de 2025.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de setembro de 2026.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº473, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Programa de Regularização Fiscal de Franca/SP – REFIS ISSQN 2026 e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal de Franca – REFIS ISSQN 2026, destinado a oferecer oportunidade de regularizar dívidas de imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), que se encontram inscritas em dívida ativa do Município de Franca-SP.

§ 1º O período de adesão ao REFIS ISSQN 2026 ocorrerá entre o quinto dia após a publicação desta lei até 10/12/2026 e deverá necessariamente abranger todos os débitos de ISSQN que o(a) contribuinte possuir perante a Fazenda Pública Municipal, ainda que estejam registrados em mais de um cadastro.

§ 2º Os benefícios previstos nesta Lei somente incidirão:
I - Para os débitos previstos na receita 003 (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN), inscritos em dívida ativa até a data da adesão, pelo(a) contribuinte, do REFIS ISSQN 2026;
II - Para os débitos previstos na receita 004 (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Auto de Infração), inscritos em dívida ativa até a data da adesão, pelo(a) contribuinte, do REFIS ISSQN 2026;
III - Para os débitos previstos na receita 071 (Imposto – ISSQN – Optante Simples Nacional - Estimativo), inscritos em dívida ativa até a data da adesão, pelo(a) contribuinte, do REFIS ISSQN 2026;
IV - Para os débitos previstos na receita 116 (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – Notificação Preliminar), inscritos em dívida ativa até a data da adesão, pelo(a) contribuinte, do REFIS ISSQN 2026;
V - Para os débitos previstos na receita 188 (ISSQN – Construção Civil – Fisc. Obras), inscritos em dívida ativa até a data da adesão, pelo(a) contribuinte, do REFIS ISSQN 2026;
VI - Para os débitos previstos na receita 418 (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – Simples Nacional – Auto de Infração), inscritos em dívida ativa até a data da adesão, pelo(a) contribuinte, do REFIS ISSQN 2026;
VII - Para os débitos previstos na receita 450 (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – Normal - Simples Nacional), inscritos em dívida ativa até a data da adesão, pelo(a) contribuinte, do REFIS ISSQN 2026;
VIII - Para os débitos previstos na receita 724 (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – Simples Nacional – MEI), inscritos em dívida ativa até a data da adesão, pelo(a) contribuinte, do REFIS ISSQN 2026.

§ 3º Os benefícios desta Lei abrangem os seguintes débitos pendentes:
I - Declarados espontaneamente ou já constituídos;
II - Lançados de ofício ou por homologação;
III - Em fase de cobrança administrativa ou judicial;
IV - Resultantes de parcelamento anterior, nos moldes especificados nesta Lei.

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59
Rua Morchede Elias, Nº 4723, Jardim Samello V, CEP: 14410-010 – Franca/SP
aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Apoio financeiro para a realização da 47ª Edição da Feira da Fraternidade.

II - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Entidade: AEAF - Associação das Entidades Assistenciais de Franca

CNPJ: 04.742.638/0001-59

Endereço: Rua Morchede Elias, Nº 4723, Jardim Samello V

Cidade: Franca UF: SP CEP: 14410-010 Telefone: (16) 99279-1802

E-mail: aeaffranca@gmail.com

Possui CEBAS: Sim () Não (X)

III - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome: Fernando de Oliveira Campos CPF: 746.428.398-87

Carteira de Identidade/Órgão Expedidor: 5.694.427-5-SSP/SP

Cargo: Diretor Função: Presidente

Qualificação completa: Brasileiro, Natural de Franca/SP, Casado, Comerciante.

Endereço residencial: Rua Luís de Deus da Silva, 4850 Bairro: Jardim Noêmia

Cidade: Franca UF: SP CEP: 14403-777 Telefone: (16) 99279-1802

Período de mandato da diretoria: 17/07/2023 a 17/07/2027

IV – OBJETO DA PARCERIA

Consecução de interesse público e recíproco mediante a celebração de Termo de Colaboração/Fomento para a transferência de recursos financeiros destinados ao custeio parcial da infraestrutura e logística da 47ª Edição da Feira da Fraternidade. O projeto visa garantir a sustentabilidade financeira, o fortalecimento institucional e a continuidade dos serviços prestados por cerca de 30 Organizações da Sociedade Civil (OSCs) filiadas à AEAF, promovendo o fortalecimento da Rede Socioassistencial e o atendimento de excelência a milhares de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social no Município de Franca/SP.

V- DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA, ANÁLISE DE CONTEXTO E JUSTIFICATIVA:

A atuação integrada da AEAF e das OSCs associadas abrange o atendimento direto a crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e famílias em situação de extrema vulnerabilidade social e econômica em Franca/SP. A execução contínua desses serviços garante acesso a direitos fundamentais, fortalecimento de vínculos familiares, acolhimento e habilitação/reabilitação, alinhando-se diretamente às diretrizes das Proteções Sociais Básica e Especial do SuAS (Sistema Único de Assistência Social).

A realização da Feira da Fraternidade exige uma estrutura logística complexa (montagem de estandes, segurança, saneamento, sonorização, elétrica e acessibilidade) para acolher o público visitante e garantir condições adequadas de trabalho voluntário às 30 OSCs.

Sem o apoio financeiro do Município para a cobertura parcial desses custos estruturais, o valor necessário para a montagem da feira comprometeria diretamente o resultado financeiro líquido das OSCs, inviabilizando a arrecadação extraordinária necessária para a manutenção de suas atividades ao longo do ano.

O aporte de recursos públicos no custeio da infraestrutura atua como um mecanismo de alavancagem financeira: ao desonerar as OSCs dos custos operacionais do evento, o projeto permite que 100% da receita gerada na comercialização de produtos e serviços durante a Feira seja revertida diretamente para o financiamento de suas atividades-fim (como alimentação, insumos terapêuticos, contratação de profissionais especializados e manutenção de sedes).

Trata-se de uma estratégia de alto retorno social e econômico para a gestão pública municipal, que fortalece a rede complementar sem sobrecarregar o orçamento direto da assistência social do município.

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA
CNPJ: 04.742.638/0001-59
Rua Morchede Elias, Nº 4723, Jardim Samello V, CEP: 14410-010 – Franca/SP
aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

Chegando à sua 47ª edição, a Feira da Fraternidade já está consolidada no calendário oficial de Franca/SP como um patrimônio cultural e solidário da cidade. O apoio do Poder Público reafirma o compromisso com a gestão compartilhada de políticas públicas, promovendo a transparência, a autonomia financeira das OSCs e o empoderamento das entidades que garantem a cobertura social nas regiões de maior vulnerabilidade do município.

ENTIDADES FILIADAS:

#	**Organização da Sociedade Civil (OSC)**	**Área de Atuação**	**Síntese dos Serviços**
1	Associação Fides Et Caritas (Santa Rita)	Educação Infantil	Educação Infantil e acolhimento socioeducativo (Creche).
2	Associação Comunitária Recompensa (ASCORE)	Dependência Química	Acolhimento e suporte ao tratamento de dependentes químicos.
3	Associação dos Deficientes Físicos de Franca (ADEFI)	Pessoa com Deficiência	Habilitação, reabilitação e inclusão social de pessoas com deficiência física.
4	Associação Encontro com a Vida	Dependência Química	Apoio, orientação e acolhimento a pessoas em recuperação da dependência química.
5	Associação Educacional e Cultural Amigos Solidários	Educação e Assistência Social	Gestão de creches e execução de projetos socioeducativos comunitários.
6	Associação dos Pastores e Obreiros de Franca	Assistência Social	Atendimento e fortalecimento de vínculos para famílias em situação de vulnerabilidade.

7	Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos (APADA)	Pessoa com Deficiência	Atendimento especializado, apoio à comunicação e inclusão da pessoa com deficiência auditiva.
8	Associação de Desenvolvimento Social e Humano Novas de Paz	Dependência Química	Ações de reinserção social e suporte a dependentes químicos.
9	Creche Antonieta Covas	Educação Infantil	Atendimento e desenvolvimento infantil em período integral/parcial (Creche).
10	Creche Irene Cunha	Educação Infantil	Atendimento e desenvolvimento infantil em período integral/parcial (Creche).
11	Casa Creche Nida Reis	Educação Infantil	Atendimento e desenvolvimento infantil em período integral/parcial (Creche).
12	Creche Maria da Cruz	Educação Infantil	Atendimento e desenvolvimento infantil em período integral/parcial (Creche).
13	Centro Espírita Casa de Nazaré	Segurança Alimentar	Concessão de benefícios eventuais (cestas básicas, doação de alimentos e brinquedos).
14	Casa de Oração José Zoneti	Assistência Social	Atendimento socioassistencial e suporte a famílias vulneráveis.
15	Centro Espírita Dulcimira Joaquina dos Reis	Assistência Social	Acompanhamento socioassistencial e suporte a famílias em vulnerabilidade social.
16	Centro Espírita Nova Era	Assistência Social	Atendimento socioassistencial e acolhimento a famílias em situação de vulnerabilidade.

17	Centro Espírita Francisco Borissi	Segurança Alimentar	Doação de cestas básicas e apoio alimentar emergencial.
18	Grupo de Retificação Espiritual Irmão Samuel	Segurança Alimentar	Doação de cestas básicas e atendimento emergencial a famílias.
19	Grupo de Associação Social Reinaldo A. Ferreira	Segurança Alimentar e Saúde	Doação de vestuário, cestas básicas e auxílio no acesso a medicamentos.
20	Grupo de Ação Social Cristão	Segurança Alimentar e Saúde	Fornecimento de refeições prontas, vestuário, medicamentos e cestas de alimentos.
21	IANSA (Instituto de Apoio Nossa Senhora Aparecida)	Apoio à Saúde	Suporte integral a pacientes com câncer e familiares (alimentação, transporte e atendimento social).
22	Instituto Colorado de Educação e Esporte	Esporte e Lazer Social	Formação cidadã, projetos esportivos e socioeducativos para crianças e adolescentes.
23	Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo	Pessoa Idosa	Acolhimento Institucional de longa permanência para idosos (ILPI).
24	Liga Francana de Futebol de Chácara	Esporte e Lazer Social	Promoção de projetos sociais esportivos focados no público adolescente.
25	Oficina de Saúde Preventiva e Ação Social	Saúde e Assistência Social	Ações comunitárias de prevenção à saúde e apoio socioassistencial às famílias.
26	Pastoral do Surdo de Franca (PASFRAN)	Pessoa com Deficiência	Apoio, acessibilidade e inclusão social para a comunidade surda.

27	Serviço Social Francano Frei Gregório Gil	Saúde / Benefícios Eventuais	Apoio no fornecimento e acesso a medicamentos prescritos para famílias carentes.
28	Sociedade Espírita de Divulgação e Assistência (SEDA)	Educação e Assistência Social	Gestão de creche e serviços socioassistenciais para famílias da comunidade.
29	União, Fé, Esperança e Caridade	Assistência Social	Atendimento e acompanhamento de famílias em extrema vulnerabilidade social.
30	Templo Espírita Vicente de Paulo	Assistência Social	Ações socioassistenciais de combate à pobreza e apoio a famílias vulneráveis.
31	Conselho Central de Franca da Sociedade São Vicente de Paulo	Pessoa Idosa / Assistência	Coordenação de ações de apoio à pessoa idosa e assistência às famílias atendidas pelos vicentinos.
32	Creche Pacaembu	Educação e Assistência Social	Atendimento em creche e ações de fortalecimento comunitário com as famílias.

O evento ocorre estrategicamente no último trimestre do ano — período em que as OSCs enfrentam relevante sobrecarga orçamentária decorrente de obrigações trabalhistas sazonais (tais como quitação de 13º salário, provisão de férias e encargos sociais de suas equipes multidisciplinares), além de demandas extraordinárias para manutenção preventiva, adequações sanitárias e reformas estruturais de suas sedes.

Ademais, a Feira da Fraternidade cumpre uma dupla função socioassistencial e comunitária:

- Constitui-se como espaço estratégico de transparência pública e prestação de contas à sociedade. Possibilita a divulgação dos serviços continuados prestados, a comercialização de produtos e gastronomia solidária, além da ampliação da articulação intersetorial e da consolidação da Rede Socioassistencial do município.

- Garante à população de Franca/SP o acesso democrático e gratuito a atividades culturais, de lazer e de convivência familiar e comunitária. Promove a inclusão socioeconômica por meio da oferta de alimentos e artigos de qualidade a custos acessíveis, ocupando um espaço público com foco na solidariedade e no fortalecimento de vínculos comunitários.

Cumpre ressaltar que a realização da Feira da Fraternidade não se encerra em sua dimensão de evento cultural ou festivo. Tratando-se de uma atividade-meio, seu objetivo social primário e finalístico é a viabilização continuada das atividades-fim de suas 30 entidades filiadas e o atendimento direto aos seus usuários.

A receita líquida obtida por cada OSC durante o evento é integralmente canalizada para a sustentação de metas operacionais e assistenciais prioritárias, tais como: Manutenção da Proteção Social Básica e Especial, Aquisição de Insumos Diretos, Manutenção de Equipes Técnicas Multidisciplinares.

Na condição de entidade articuladora, a AEAF atua como gestora e executora da infraestrutura central do evento, responsabilizando-se por:

- Regularização e Licenciamento: Elaboração dos projetos técnicos, obtenção de alvarás, licenças de funcionamento e garantia da conformidade legal e sanitária do evento;

- Infraestrutura Física: Logística, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas (estandes padronizados, praças de alimentação, coberturas, tendas e palco);

- Segurança e Engenharia: Adequação, distribuição e monitoramento contínuo das instalações elétricas, hidráulicas, preventivas e de acessibilidade;

- Comunicação e Taxas Regulatórias: Planejamento de comunicação institucional, plano de mídia orientativa e pagamento de taxas regulatórias obrigatórias (como ECAD);

- Assessoria e Metodologia: Suporte organizacional, operacional e mediação metodológica continuada para o alinhamento das 30 entidades participantes.

Ressalta-se a dimensão puramente beneficente do projeto, não há cobrança de ingressos ou taxa de acesso ao público. Ademais, a AEAF atua sob o princípio da descentralização financeira, cada OSC participante gere diretamente a receita oriunda de seu estande, sem qualquer retenção de percentuais por parte da Associação.

A relevância socioassistencial do projeto mensura-se pela capilaridade e abrangência dos atendimentos viabilizados pelas entidades participantes:

As 30 OSCs beneficiadas executam, de forma continuada, milhares de atendimentos diretos mensais a crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência no Município de Franca/SP.

O aporte financeiro extraordinário viabilizado pela Feira evita a descontinuidade dos projetos sociais das OSCs, assegurando que os atendimentos não sofram interrupção.

A eventual desestruturação financeira das entidades da rede resultaria na sobrecarga imediata dos serviços estatais próprios do Município (CRAS, CREAS e Centros Pop). Portanto, o apoio à Feira atua como medida de mitigação de riscos operacionais e orçamentários para a própria gestão pública municipal.

Embora as entidades mobilizem esforços próprios ao longo do ano, como campanhas solidárias, rifas e doações da iniciativa privada, o montante exigido para viabilizar a estrutura operacional, de engenharia e de segurança para um evento deste porte suplanta a capacidade orçamentária autônoma da AEAF e de suas filiadas.

Diante disso, a celebração desta parceria com a Prefeitura Municipal de Franca ampara-se no cumprimento do interesse público e no regime de mútua cooperação, legitimado pelos preceitos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal nº 13.019/2014). O projeto assegura eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos, rigorosa transparência na prestação de contas e a sustentabilidade da Rede Protetiva do Município, revertendo-se diretamente na preservação da dignidade e da qualidade de vida dos usuários finais atendidos na ponta.

VI – METAS, ATIVIDADES, FORMAS VERIFICAÇÃO E METODOLOGIA

META	DESCRIÇÃO DA META	INÍCIO	TÉRMINO	CUSTO TOTAL
META 1	**Gestão, Estruturação Logística e Operacionalização da 47ª Feira da Fraternidade**	11/2026	11/2026	R$ 135.020,00

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	CUSTO TOTAL
META 1	META 1 - ETAPA 1	**Processo Seleção, Cotação e Contratação de Fornecedores e Prestadores de Serviços**	11/2026	11/20026	R$ -

META 1	META 1 - ETAPA 2	**Execução Logística, Montagem, Monitoramento do Evento e Desmontagem**	11/2026	11/2026	R$ 135.020,00
TOTAL					**R$ 135.020,00**

META	ETAPA	ETAPA	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	CUSTO TOTAL
META 1	1	META 1 - ETAPA 1	ETAPA 1	**Processo de Seleção, Cotação e Contratação de Fornecedores e Prestadores de Serviços**	11/2026	12/2026	R$ -

ATIVIDADES

- Coleta de orçamentos e cotações de preços no mercado local/regional;
- Análise comparativa das propostas;
- Contratação de serviços e locação de estruturas;
- Processamento dos pagamentos conforme liquidação das despesas.

FORMAS DE VERIFICAÇÃO

- Chek list dos itens a serem adquiridos;
- Notas Fiscais, recibos de pagamento;
- Fotos.

METODOLOGIA

Serão solicitados orçamentos detalhados a, no mínimo, 3 (três) fornecedores distintos para cada item previsto no Plano de Trabalho. O critério de escolha observará os princípios da impessoalidade, moralidade e economia, adotando-se o critério de menor preço por item, desde que atendidas as especificações técnicas de qualidade e segurança.

Definidos os fornecedores, estes serão formalmente notificados e orientados quanto às regras, cronograma de montagem/entrega, obrigatoriedade de emissão de Nota Eletrônica de Serviço/Venda, indicação da conta bancária específica do termo de parceria e atendimento estrito aos prazos.

META	ETAPA	ETAPA	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	CUSTO TOTAL

META 1	2	META 1 - ETAPA 2	ETAPA 2	**Execução Logística, Montagem, Monitoramento do Evento e Desmontagem**	11/2026	12/2026	R$ 135.020,00

ATIVIDADES

- Acompanhamento e fiscalização da montagem da estrutura física no Parque Fernando Costa;
- Vistoria de conformidade das instalações elétricas, hidráulicas, praça de alimentação e normas do Corpo de Bombeiros;
- Cadastramento, alocação e orientação das 30 entidades assistenciais nos respectivos estandes;
- Acompanhamento contínuo dos serviços contratados;
- Gestão de eventuais intercorrências durante os 4 dias de realização do evento;
- Supervisão da desmontagem, limpeza do espaço e devolução do local nas condições originais.

FORMAS DE VERIFICAÇÃO

- Relatório Fotográfico datado da montagem, realização do evento e desmontagem;
- Relatório de Atividades assinado pela AEAF.

METODOLOGIA

A AEAF realizará a gestão operacional direta do evento, dividida em três fases:

1. Pré-Evento (Montagem): Acompanhamento presencial da montagem de estandes, tendas, palco, rede elétrica e hidráulica provisórias.

2. Durante o Evento (12 a 15/11/2026): Atuação da equipe da AEAF na central de apoio ao evento, prestando suporte imediato às 30 OSCs. Realização de rondas periódicas de fiscalização, além do monitoramento do fluxo de visitantes e da ordem pública.

3. Pós-Evento (Desmontagem): Acompanhamento do processo de desmobilização das estruturas, garantindo que a desmontagem ocorra de forma segura, dentro do prazo estipulado e sem danos ao patrimônio público cedido.

Oferecerá um suporte às entidades participantes, antecipando as demandas e desafios por meio de comunicação regular e pesquisa de necessidades, oferecendo soluções, atuando como um ponto central para a resolução de quaisquer dificuldades.

Durante a realização da Feira, a AEAF exercerá uma supervisão, avaliando a integridade e funcionalidade de toda a estrutura do evento, garantindo a segurança e o bem-estar de todos. Supervisionará o fluxo de pessoas e veículos, as áreas de acesso e as medidas de segurança, assegurando um ambiente organizado e protegido.

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59

Rua Morchede Elias, Nº 4723, Jardim Samello V, CEP: 14410-010 – Franca/SP

aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

XIX – PLANO DE APLICAÇÃO – AQUISIÇÕES

META-ETAPA	AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	TIPO DE DESPESA	INÍCIO	TÉRMINO	UNID/ QUANT	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	FONTE MUNICIPAL	FONTE RECURSOS PRÓPRIOS
META 1 – ETAPA 2	AQUISIÇÃO 1	ECAD – Direitos Autorais	7.37 Serviços Técnicos Profissionais	nov/26	dez/26	1	R$ 1.920,00	R$ 1.920,00	R$ 1.900,00	R$ 20,00
META 1 – ETAPA 2	AQUISIÇÃO 2	Bombeiros, taxas e assessoramento	7.37 - Serviços Técnicos Profissionais	nov/26	dez/26	1	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	
META 1 – ETAPA 2	AQUISIÇÃO 3	Montagem e desmontagem dos stands, tendas, parte elétrica, hidráulica e palco.	7.37 – Serviços Técnicos Profissionais	nov/26	dez/26	1	R$ 109.600,00	R$ 109.600,00	R$ 109.600,00	
META 1 – ETAPA 2	AQUISIÇÃO 4	Frete	7.37 - Fretes e transportes de encomendas/Correspondência	nov/26	dez/26	1	R$ 13.500,00	R$ 13.500,00	R$ 13.500,00	
META 1 – ETAPA 2	AQUISIÇÃO 5	Material gráfico	5.19 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	nov/26	dez/26	1	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	
TOTAL								R$ 135.020,00	R$ 135.000,00	R$ 20,00

X – PLANO DE APLICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA

DESPESA	VALOR
7 – Serviços de Terceiros	**R$ 135.020,00**
7.37 – ECAD – Direitos Autorais	R$ 1.920,00
7.37 – Bombeiros, taxas e assessoramento	R$ 4.000,00
7.37 - Montagem e desmontagem dos stands, tendas, parte elétrica, hidráulica e palco.	R$ 109.600,00
5.19 - Gráfica	R$ 6.000,00
7.8 – Fretes	R$ 13.500,00
TOTAL	**R$ 135.020,00**

XI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	CUSTO TOTAL	Novembro/2025
AQUISIÇÃO 1 – META I – ETAPA 2	ECAD – Direitos Autorais	R$ 1.920,00	R$ 1.920,00
AQUISIÇÃO 2 – META I – ETAPA 2	Bombeiros, taxas e assessoramento	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
AQUISIÇÃO 3 – META I – ETAPA 2	Montagem e desmontagem dos stands, tendas, parte elétrica, hidráulica e palco.	R$ 109.600,00	R$ 109.600,00
AQUISIÇÃO 4 – META I – ETAPA 2	Gráfica	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
AQUISIÇÃO 5 – META I – ETAPA 2	Fretes	R$ 13.500,00	R$ 13.500,00
	TOTAL		R$ 135.020,00

VII – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Organização geral e realização da Feira	X	
Prestação de Contas		X

VIII – RECEITAS

FONTE DE RECURSOS	**R$**
Fonte Municipal	R$ 135.000,00
Fonte Estadual	R$ 0,00
Fonte Federal	R$ 0,00
Fonte Próprio/Contrapartida	R$ 20,00
TOTAL	R$ 135.020,00

Franca/SP, 10 de setembro de 2026.



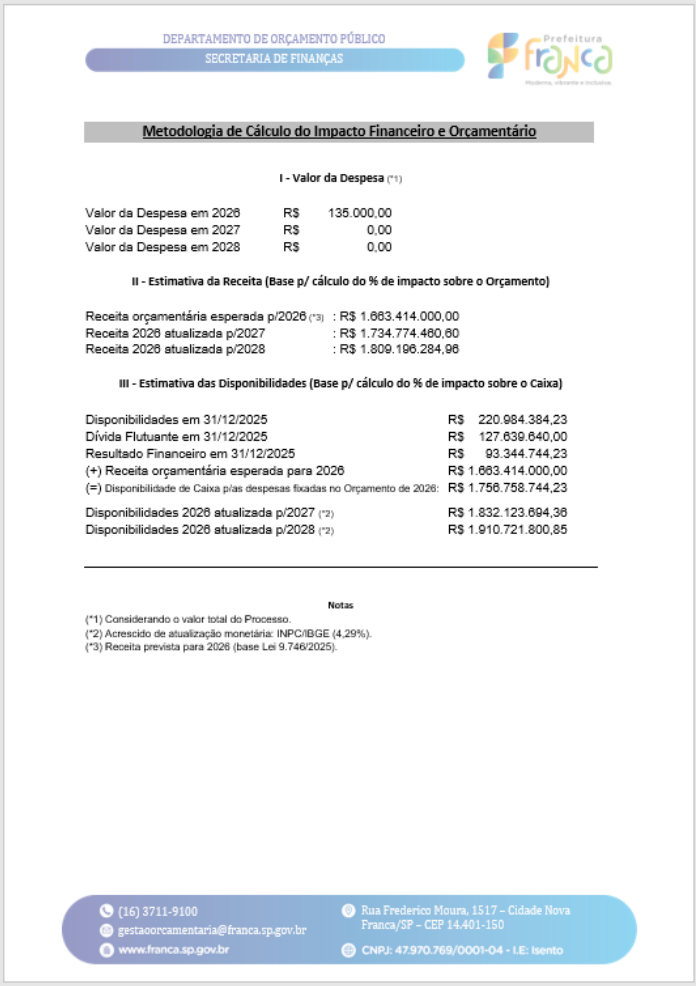
Fernando de Oliveira Campos

Presidente AEAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Departamento De Orçamento Publico

DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO



DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Metodologia de Cálculo do Impacto Financeiro e Orçamentário

I - Valor da Despesa (*1)

Valor da Despesa em 2026	R$	135.000,00
Valor da Despesa em 2027	R$	0,00
Valor da Despesa em 2028	R$	0,00

II - Estimativa da Receita (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Orçamento)

Receita orçamentária esperada p/2026 (*3)	: R$ 1.663.414.000,00
Receita 2026 atualizada p/2027	: R$ 1.734.774.460,60
Receita 2026 atualizada p/2028	: R$ 1.809.196.284,96

III - Estimativa das Disponibilidades (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Caixa)

Disponibilidades em 31/12/2025	R$ 220.984.384,23
Dívida Flutuante em 31/12/2025	R$ 127.639.640,00
Resultado Financeiro em 31/12/2025	R$ 93.344.744,23
(+) Receita orçamentária esperada para 2026	R$ 1.663.414.000,00
(=) Disponibilidade de Caixa p/as despesas fixadas no Orçamento de 2026:	R$ 1.756.758.744,23
Disponibilidades 2026 atualizada p/2027 (*2)	R$ 1.832.123.694,36
Disponibilidades 2026 atualizada p/2028 (*2)	R$ 1.910.721.800,85

Notas

(*1) Considerando o valor total do Processo.
(*2) Acrescido de atualização monetária: INPC/IBGE (4,29%).
(*3) Receita prevista para 2026 (base Lei 9.746/2025).

(16) 3711-9100
gestaoorcamentaria@franca.sp.gov.br
www.franca.sp.gov.br
Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova
Franca/SP – CEP 14.401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
SECRETARIA DE FINANÇAS

DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Referência: **PROCESSO SEI 39971/2026 - Formalização de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Associação das Entidades Assistenciais de Franca - AEAF para realização da 47ª Feira da Fraternidade.**

Tendo em vista os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual 2026/2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Os recursos orçamentários onerarão o programa de governo, "142442030 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL", da unidade administrativa "020600 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL", integrante da Lei Municipal nº 9.694/2025 - Plano Plurianual, da Lei Municipal nº 9.695/2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Municipal nº 9.746/2025 - Lei Orçamentária Anual de 2026.Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no ano de 2026	R$	135.000,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2026		0,0081%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2026		0,0077%
Valor da despesa no ano de 2027	R$	0,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2027		0,0000%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2027		0,0000%
Valor da despesa no ano de 2028	R$	0,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2028		0,0000%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2028		0,0000%

Por ser real expressão da verdade, firmo a presente.

Franca, na data da assinatura digital.

(16) 3711-9100
gestaoorcamentaria@franca.sp.gov.br
www.franca.sp.gov.br
Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova
Franca/SP – CEP 14.401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

Documento assinado eletronicamente por **Eliana Augusta Da Silva**, **Técnico De Contabilidade**, em 15/10/2026, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico .

Documento assinado eletronicamente por **Neide Aparecida Souza Lopes**, **Chefe Gabinete Secretaria Municipal De Finanças**, em 15/10/2026, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/franca/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0572959** e o código CRC **ED50869B**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Ação Social

ASSUNTO: Proposta de celebração de parceria com a SSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA, Hipótese de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei Federal n° 13.019/14.

PROCESSO SEI nº 39971/2026-14 TERMO DE FOMENTO nºInício: 01/11/2026 Término: 31/12/2026 TERMO DE FOMENTO que celebram, de um lado, o MUNICÍPIODE FRANCA, ede outro, ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA, pessoajurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para execução 47ª FeiradaFraternidade de Franca

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

Versam os autos para análise sobre procedimento administrativo de inexigibilidade de chamamento público, a ser realizado com vistas à celebração de Termo de Fomento com a SSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA, para execução 47ª Feira da Fraternidade de Franca .

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação

toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, importa asseverar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supramencionados em relação a atividade desta Assessoria se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações desta Procuradoria Geral são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o Gestor Público, podendo este adotar orientação diversa dessa emanada no parecer jurídico.

A Secretaria Municipal de Ação Social, nos termos da minuta de Termo de Fomento que instrui este expediente solicita parecer jurídico acerca do processo de parceria, em especial quanto à caracterização ou não de hipótese de inexigibilidade para a sua celebração.

É o relato do necessário.

De início, importa ressaltar que a Lei federal n° 13.019/14 passou a prever o chamamento público como procedimento prévio necessário para a celebração de grande parte das parcerias entre o Estado e Organizações da Sociedade Civil. Essa mesma lei que prevê a regra do chamamento também contempla hipóteses de dispensa e **inexigibilidade**.

Interessa-nos especificamente o *caput* do art. 31, *verbis*:

*"Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)".*

Vê-se que o diploma legal alude à "natureza singular do objeto", tomando uma noção - a de 'singularidade' - que já era prevista na Lei federal n° 14.133, mais especificamente no art. 74, inc. III, que alude à inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de *natureza singular*. Considerando que existe parca doutrina a respeito da Lei federal n° 13.019, ao mesmo tempo em que sobejam ensinamentos sobre a Lei federal n° 14.133, e considerando que, segundo nos parece, a noção de *objeto singular* não se modifica em função do instrumento que irá formalizar a parceria (se termo de fomento, colaboração, acordo de cooperação, ou contrato), podemos nos aproveitar das lições (acerca de tal conceito) difundidas por comentadores das hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei federal n° 8.666/93.

Assim, conforme doutrina de **Marçal Justen Filho (**Comentários à

Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª Ed. São Paulo: RT, 2016**)**, reproduzida na manifestação inaugural, *"objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível a sua substituição por equivalentes"*.

Para **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (**A inexigibilidade de licitação e a notória especialização. *Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Belo Horizonte, ano 5, n. 53, maio 2006***)**, *"singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada a noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma"*.

Segundo **Mareio Cammarosano (**Conceito e preconceito. *Fórum de Contratação e Gestão Pública -FCGP*, Belo Horizonte, ano 15, n. 170, fev. 2016**),***"Para que seja viável uma competição é imprescindível, do ponto de vista lógico mesmo, que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes. Se o objeto pretendido for único, ou se apenas uma pessoa, física ou jurídica, puder atender a Administração Pública, a inviabilidade de competição é manifesta. Tem-se aí singularidade absoluta, do objeto ou do prestador, singularidade essa que também pode decorrer de um fato, evento ou circunstância por força da qual um bem, semelhante a outros, passa a ser único, como uma caneta com a qual um personagem histórico tenha assinado um documento importantíssimo. Mas é de reconhecer também a inviabilidade de competição quando o que a Administração pretenda, não obstante seja do tipo que uma pluralidade de pessoas possa em tese prestar, é algo que necessariamente se apresentará consubstanciando peculiaridades de relevo, singularizantes, consoante o contratado seja A, B, ou C. Peculiaridades de relevo, singularizantes, decorrentes do estilo, da criatividade, da orientação pessoal indissociável de quem, executando um contrato, cumprirá a obrigação assumida necessariamente a seu modo, em rigor incotejável pela impossibilidade de estabelecimento prévio de parâmetros objetivos de comparação hábeis á antecipada identificação de qual haveria de ser considerada a melhor forma de se obter, a final, no futuro, a plena satisfação do objeto do contrato, em razão mesmo de sua natureza."*

O caso em análise, considerando a instrução do expediente , parece se amoldar a inviabilidade de competição, caracterizando a singularidade exigida.

Neste caso a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Quanto à qualificação das partes pactuantes, cumpre perscrutar se enquadra ou não como organização da sociedade civil, dispondo o art. 2º, inc. I, da Lei Federal n. 13.019/2014, a respeito da conceituação necessária, in ver bis:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015) a) **entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos**, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei n° 13.204, de 2015)

Neste ínterim, deve-se interpretá-lo em conjunto com o teor do art. 33, da mesma Lei: Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - (Revogado pela Lei n° 13.204, de 2015)

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015) a) (revogada); (Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015) b) (revogada); (Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015)

V - possuir: (Incluído pela Lei n° 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei n° 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei n° 13.204, de 2015) c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei n° 13.204, de 2015)

Entende-se, que a área técnica ao aprovar o PT certificou-se quanto ao atendimento dessas exigências legais.

Quanto à análise preliminar, o Tribunal de Contas da União (TCU) vem reiteradamente alertando os gestores públicos para a importância da fase de planejamento, pois dela depende a efetividade das fases subsequentes. Veja-se:

3.2.28 A adequada análise técnica das proposições, certificando-se da consistência dos planos de trabalho, da adequabilidade de seus custos e das condições das entidades convenentes para executá-los, constitui a validação do planejamento da ação a ser executada e é a fase de controle mais efetiva e menos onerosa neste tipo de processo: a antecedente. A efetividade das demais fases, a concomitante (acompanhamento e fiscalização da execução) e a subseqüente (avaliação de resultados e prestações de contas) dependem fundamentalmente dos parâmetros estabelecidos na primeira fase. Os fatos descritos neste relatório denotam uma correlação do tipo causa e efeito entre a negligência na primeira fase e as irregularidades praticadas nas demais. (TCU, Acórdão 390/2009 - Plenário)

Quanto à existência de causa impeditiva para celebração da parceria, **esta deve ser objeto de análise pela Área Técnica**, cabendo à Organização da Sociedade Civil juntar nos autos toda documentação que comprove a não incidência nas hipóteses de impedimento, de modo a viabilizar a análise para elaboração do parecer técnico. Portanto, após checagem da Administração da veracidade, ao menos em tese, é possível a contratação com base na Lei Federal n° 13.019/2014.

Assim sendo, tendo em vista que, de acordo com a Lei sancionada apenas uma entidade é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I – (...).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja **autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Quando da efetivação da contratação, deve consignar, nos autos, para o atendimento do art. 35, V, "g" e "h" Lei Federal n° 13.019/2014, comprovante de designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, enquanto representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Da publicação resumida do instrumento. Vale lembrar que é imprescindível que haja respeito a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, se for o caso, conforme art. 38 da Lei Federal n° 13.019/2014.

A minuta do Termo de Fomento trazida à colação para análise, considera-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, em vigor.

Face ao exposto, feitas as considerações retro, esta Assessoria nos

termos do inciso VI, do art. 35, da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, opina pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, desde que observadas as recomendações e orientações contidas no presente opinativo, pela a celebração da parceria, com as devidas publicações.

Desse modo, segundo esses entendimentos retro mencionados, são as considerações sobre o tema para apreciação superior, lembrando que, ao opinar, não se cria obrigação para a Administração Pública, porque o parecerista é “inviolável por seus atos e manifestações no exercício da Profissão” (art. 133 da CF); ninguém pode ser responsabilizado por pensar e opinar: “Cogitationis poenam nemo patitur” (Ulpiano).

Franca, 16 de outubro de 2026.

Angelica Consuelo Peroni

Procuradoria Geral do Município

Franca, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]
[Cargo do signatário]

Documento assinado eletronicamente por **Angelica Consuelo Peroni**, **Procurador Municipal**, em 16/10/2026, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/franca/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0574430** e o código CRC **682CFCEB**.